

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

POLÍTICAS PÚBLICAS: GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE E À CIDADANIA NO BRASIL¹

PUBLIC POLICIES: GUARANTEE OF THE RIGHT TO HEALTH AND CITIZENSHIP IN BRAZIL

Carolina Andrade Barriquello², Mateus De Oliveira Fornasier³

¹ Pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI, vinculada à linha de pesquisa Democracia, Novos Direitos e Desenvolvimento.

² Mestranda e Bolsista UNIJUI do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI, vinculada a linha de pesquisa Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos; Advogada. E-mail: carolina_barriquello@hotmail.com.

³ Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor e Pesquisador Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos e da Graduação em Direito da UNIJUI.

RESUMO

A sociedade brasileira atual é marcada por uma democracia moderna, representativa, caracterizada pelo exercício da cidadania através da efetiva participação social, por eleições diretas, com escolhas dos representantes, bem como possibilidades de exigir prestações do Estado que visem a garantia dos direitos, o que se dá através de políticas públicas. As políticas públicas de saúde, nessa senda, tem o viés de assegurar a efetivação da saúde pública à população e possibilitar que, através de uma condição saudável e boa qualidade de vida, os indivíduos possam realizar todos os demais direitos e deveres que possuem frente ao Estado. A pesquisa é desenvolvida mediante o emprego do método de investigação hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar o papel das políticas públicas como garantidoras do direito humanos e fundamental à saúde.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Saúde Pública; Políticas Públicas; Cidadania.

ABSTRACT

Brazilian society today is marked by a modern, representative democracy, characterized by the exercise of citizenship through effective social participation, by direct elections, with choices of representatives, as well as possibilities to demand state benefits aimed at guaranteeing rights, which through public policies. Public health policies, in this way, have the bias to ensure the

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

public health effect to the population and enable, through a healthy condition and good quality of life, individuals can perform all other rights and duties they have in the face of State. The research is developed using the hypothetical-deductive research method and the bibliographical and documentary research technique, with the objective of analyzing the role of public policies as guarantors of human rights and fundamental to health.

Keywords: Human Rights; Public Health; Public policy; Citizenship.

1 INTRODUÇÃO

No início do século XXI aconteceram diversas mudanças sociais e culturais, o que fez com que houvesse certa dificuldade de implementação e de efetivação da saúde em diversos setores da sociedade, gerando um maior debate sobre a garantia da cidadania aos indivíduos, ampliando-se esse conceito que deve dar condições básicas de vida com dignidade aos cidadãos, através da possibilidade de sua participação política nas decisões do poder público.

É aí que entra o estudo desse direito humano fundamental que visa garantir, através de políticas públicas eficazes, as condições necessárias para a vida dos cidadãos. Isto posto, com o ensejo de garantir esse rol de direitos, consagrou-se no Brasil, com a Constituição da República Federativa de 1988 o direito à saúde, o que se deu através da grande mobilização política da sociedade.

Sendo assim, a partir da Constituição de 1988, a saúde passou a ser integrante do Sistema de Seguridade Social, com um conceito de que a saúde deve ser garantida através do acesso das pessoas e das coletividades às políticas públicas, bens e serviços sociais que promovem a qualidade de vida. Esse acesso às políticas públicas visam conferir o grau de cidadão e detentores de direitos e deveres dentro da sociedade a todos os indivíduos.

Esse exercício de cidadania se dá especialmente pelas políticas públicas de saúde, que são um das maiores conquistas da cidadania no Brasil. Ademais, conforme mencionado, a Constituição Federal de 1988 propõe uma atuação estatal que visa o bem-estar social e a garantia plena de cidadania, sendo os Conselhos de Saúde considerados instâncias de participação e exercício de cidadania.

Objetiva-se, com isso, analisar o papel das políticas públicas como garantidoras do direito humano e fundamental à saúde, tratando-as como objetos de fundamental importância para efetivação do direito à saúde da população. Para essa análise, portanto, dividiu-se o texto em duas partes, iniciando-se por tratar da saúde pública enquanto direito humano e fundamental e, posteriormente, em um segundo momento, trazendo a questão das políticas públicas como garantidoras da cidadania.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

2 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento das atividades deste trabalho e enfrentamento da temática e hipóteses propostos, foi empregado o método de abordagem hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Desta forma, o domínio dos conteúdos foi concretamente processado por meio dos seguintes procedimentos específicos: a) Seleção, leitura e fichamento dos materiais bibliográficos pertinentes à temática, impressos e digitalizados, em língua nacional e estrangeira; b) Reflexão crítica e compreensão das premissas obtidas; c) Desenvolvimento da hipótese e exposição dos resultados obtidos. Deste modo, elaborou-se um conjunto de conclusões específicas acerca da temática proposta no presente estudo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Saúde pública: direito humano e fundamental

A saúde pública perpassou por vários momentos históricos, acompanhando o desenvolvimento da humanidade e das sociedades, sendo até os dias atuais tema que promove discussões e debates, bem como, suscita dúvidas em relação à sua correta acessibilidade à população. Diante disso, importante mencionar que na história do Brasil, até a Constituição Federal de 1988 o direito à saúde não era constitucionalmente previsto como direito fundamental dos cidadãos.

No Brasil do século XX, porém, a Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, tratou com maior zelo a questão da saúde pública, trazendo em seu texto, expressamente, a obrigação do Estado de, entre outros direitos, assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, através de políticas públicas, obrigação essa que estende-se até os dias atuais. A saúde é considerada o fator essencial na realização dos direitos fundamentais e até mesmo para se alcançar a segurança individual e dos Estados.” (CURY, 2005, p. 44).

Nesse sentido, para Guise (2011, p. 20) “a saúde é um dos principais elementos que integram o conceito de bem-estar. Assim, a promoção da saúde pública, por meio de políticas nacionais, deve ser objetivo central de todo governo.” Isso se dá pelo fato de a vida ser o bem mais valioso do ser humano e, portanto, o direito à saúde como seu pressuposto, deve ser garantida independentemente de *status* social.

Apesar de não haver um conceito definitivo de saúde, de acordo com Germano Schwartz (2001b, p. 35) “o marco teórico-referencial do conceito de saúde foi erigido em 26 de julho de 1946”, com a Constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS). O preâmbulo da referida Constituição criou um princípio básico para a felicidade e segurança dos povos, com o conceito de saúde como “completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças”.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Foi a partir daí que a saúde passou a ser tratada como direito fundamental, garantido constitucionalmente. Além disso, com o advento da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, a saúde passou a ser reconhecida como direito humano, tendo em vista sua direta relação com a dignidade da pessoa humana, com proteção da pessoa, da personalidade e de sua qualidade de “ser humano”. A Declaração de 1948, em seu art. XXV, item 1, trata das necessidades dos cidadãos que devem ser garantidas, a fim de lhes garantir um padrão mínimo de qualidade de vida, lhes permitindo viver com dignidade. O texto expressa que

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (DUDH, 1948)

Denota-se, portanto, a saúde claramente como direito fundamental, humano, universal e cosmopolita, exercitável por todo e qualquer sujeito, além de ser um dos principais elementos da cidadania e promoção da vida. (STURZA; MARTINI, 2017, p. 174). Sendo a saúde direito humano, é importante mencionar que apesar de a tradição de Direito Humanos remontar do início da modernidade, apenas após a Segunda Guerra Mundial é que os Direitos Humanos passaram a ter órgãos mais efetivos de estabelecimento e proteção.

De acordo com Flores (2009), os Direitos Humanos são produtos culturais, advindos de relações capitalistas ocidentais, e têm como objetivo garantir aos indivíduos uma vida digna. Para Costas Douzinas (2009, p. 19)

Os direitos humanos são alardeados como a mais nobre criação de nossa filosofia e jurisprudência e como a melhor prova das aspirações universais da nossa modernidade [...] ligados inicialmente a interesses de classes específicos e [...] armas ideológicas e políticas na luta da burguesia emergente contra o poder político despótico e a organização social estática.

Flores (2009, p. 22) afirma, ainda, que “os direitos humanos pertencem a todos os seres humanos porque são universais e são universais porque pertencem a todos os seres humanos racionais”. Portanto, tendo-se isso por base e verificando o atual contexto de globalização e alterações de sentido nas relações internacionais, é inevitável ansiar que os Direitos Humanos

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

[...] transcendam as fronteiras dos Estados, do poder e do direito estabelecido. Da mesma forma, reacendem-se velhas esperanças de que, pela via dos direitos humanos, a sociedade moderna possa encontrar um caminho para sua integração. Ou seja, que não apenas direito e política, mas também os outros sistemas sociais, como a economia ou a educação, possam se deixar regular pelo primado dos direitos humanos. (MAGALHÃES, 2010, p. 46)

Como garantia do direito humano à saúde, pode-se mencionar, ademais, que a Declaração de Alma-Ata de 12 de setembro de 1978, ratificada na Conferência Internacional sobre os Cuidados Primários de saúde, foi um marco na busca pela saúde para todos, dispondo sobre a necessidade de ação urgente de todos os governos para a promoção da saúde para todos os povos, além de afirmar um alto nível de saúde como a meta social mundial mais importante. (STURZA; MARTINI, 2016) Além disso: “A Declaração reconheceu que a promoção e proteção da saúde eram também essenciais para o desenvolvimento econômico e social sustentável, contribuindo para uma melhor qualidade de vida, segurança social e paz.” (Relatório Mundial da Saúde, 2010, p. 14)

Contudo, não basta tratar a saúde sob seus aspectos de caráter humano e fundamental sem falar-se na efetivação desse direito através de políticas públicas. Portanto, é de extrema importância a implementação de políticas públicas que tenham em vista a garantia de melhores condições de vida digna à sociedade, com melhores condições de habitação, alimentação, saneamento básico, meio ambiente, entre outros elementos capazes de promover e manter a qualidade de vida para todos, a fim de atingir uma vida saudável.

Nesse sentido, pode-se dizer que as políticas públicas de saúde possuem o caráter de garantidoras da qualidade de vida, dignidade e, através disso, de uma autêntica cidadania, pelo exercício de uma democracia representativa, ou seja, a concretização dos direitos advindos das lutas sociais e dos constitucionalmente garantidos, porém não efetivados.

3.2 Políticas públicas e Estado: garantia da cidadania

As políticas públicas, como forma de concretização desses direitos, podem ser consideradas, conceitualmente, como conjuntos de decisões e ações tomadas pelo Poder Público em relação a alocação de valores que implicam em uma decisão política, sendo o principal meio de ação do Estado para atender às demandas da sociedade. Para adentrar nesse tema, inicia-se por mencionar que “a gênese histórica das políticas públicas está associada à constituição dos Estados nacionais. O sistema de Estados nacionais remonta aproximadamente aos anos 1.000 d.C., mas os mesmos começam a se aproximar da forma atual em meados do século XIX”. (SCHMIDT, 2007, p. 1990).

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Em meados do século XX, o Estado de Bem-Estar Social, ou *welfare state* tornou-se a referência mundial em termos de políticas sociais, influenciando a constituição dos diferentes países. Porém, as políticas sociais ofertadas de um país para outro variam muito.” (SCHMIDT, 2007, p. 1990). Ademais, as políticas sociais afetam profundamente a vida cotidiana dos cidadãos em uma sociedade. (LIMA, W., 2012), podendo ser consideradas como “o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade” (HÖFLING, 2001, p. 31).

A explicitação das políticas públicas indica aos cidadãos as intenções do governo em cada área, permitindo a sua participação. O Estado deixa de ser uma “caixa preta” para a sociedade na medida em que as diretrizes governamentais são conhecidas, de modo que os cidadãos podem apoiá-las, acompanhar sua implementação ou opor-se a sua execução. (SCHMIDT, 2008, p. 2313)

Para Schmidt (2008, p. 2311), “o conceito *política pública* [...] diz respeito ao plano das questões coletivas, da *polis*. [...] o *público distingue-se do estatal*: o público é uma dimensão mais ampla, que se desdobra em estatal e não-estatal”. Ainda, de acordo com Teixeira (2002, p. 2), as políticas públicas “são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado” e sua análise

[...] não pode ser feita de forma fragmentada ou isolada da análise mais geral sobre os rumos do Estado e da sociedade. As políticas não são uma espécie de setor ou departamento com vida própria. Elas são o resultado da política e são compreensíveis à luz das instituições políticas e dos processos políticos. Por sua vez, a análise do Estado também não pode ser feita de modo fragmentado, pois não possui um fim em si mesmo. Os fins do Estado devem ser buscados no âmbito da sociedade em seu conjunto, e as grandes questões que afligem a sociedade são as que dão sentido ao debate sobre o Estado. (SCHMIDT, 2007, p. 1988).

O processo de definição de políticas públicas para uma sociedade reflete os conflitos de interesses, os arranjos feitos nas esferas de poder que perpassam as instituições do Estado e da sociedade como um todo. (HÖFLING, 2001, p. 38) As políticas públicas tratam de aplicação de recursos públicos direta ou indiretamente e seu processo de elaboração é submetido ao debate público, visando responder as demandas, principalmente dos setores marginalizados da sociedade, a fim de ampliar e efetivar os direitos de cidadania e garantia da democracia, tratando de direitos garantidos constitucionalmente, que por dificuldades em seu cumprimento, tem sua efetivação

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

formulada por reivindicações sociais, que decidem sobre a alocação de recursos de acordo com as necessidades da população. (TEIXEIRA, 2002)

As políticas públicas são aqui compreendidas como as de *responsabilidade* do Estado - quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais. (HÖFLING, 2001, p. 31)

Diante disso, com o objetivo de garantir o acesso efetivo à saúde pública de qualidade, como é dever do Estado promover, é que existe a necessidade de criação de políticas públicas, para acesso dos cidadãos às ações e serviços de saúde, como forma de atingir sua promoção, proteção e recuperação. Isto ocorre pois é através da interferência das políticas públicas de saúde, por exemplo, que garante-se a qualidade de vida, a dignidade e, dessa forma, uma autêntica cidadania, com condições básicas de vida, a fim de possibilitar a participação política dos cidadãos nas decisões do poder público, com o intuito de ver seus direitos garantidos. De acordo com Schwartz (2001a, p. 36-37), o papel dos Conselhos de Saúde é implementar a democracia na área da saúde, através da participação popular.

Promover saúde, então, significa estimular a **participação social**, desenvolver **ação intersetorial**, expandir **capacidades humanas**, criar **ambientes saudáveis** que favoreçam a saúde, formular **políticas públicas** que melhorem as condições de vida de pessoas e grupos populacionais e re-orientar o **modo de se organizar os serviços de saúde**. (CAMPOS et al., 2005, p.13, grifos do autor)

Segundo Petersen (2014, p. 37), "O direito social a saúde foi o resultado de lutas e conquistas políticas da sociedade ao longo do tempo, em razão da latente falta de acesso aos meios de promoção deste cuidado básico, pressuposto do exercício da liberdade.". Agora, pois, com sua inclusão expressa no rol dos direitos sociais pode ser exigido de forma concreta e com aplicação imediata.

Em face disso, é notável que o acesso à saúde, como um direito de grande dimensão social que prevê a garantia de cidadania plena ao homem *lato sensu*, deve indubitavelmente ser garantido aos cidadãos como preceito máximo da garantia do direito à vida e à dignidade, de forma igual e coletiva, tendo em vista que é direito de todos e, portanto, a todos deve ser garantido ao menos o mínimo acesso à saúde e as necessidades básicas para sua real efetivação, pois a ausência de garantia desse direito fere diretamente a dignidade humana, como Neves (2009, p. 252) trata a

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

seguir, ao alegar que

[...] não se pode negar que também a falta de condições mínimas de sobrevivência para grande parte da população na sociedade mundial de hoje, implicando como que uma exclusão social absoluta dos respectivos grupos humanos, também tem sido vista como violação gritante e escandalosa à “dignidade humana” e, pois, aos direitos humanos enquanto inclusão jurídica generalizada.

Além disso, há uma grande necessidade de avanços no que tange às políticas públicas e nas questões que englobam a saúde no Brasil. Verifica-se a evidente necessidade de investir mais na educação para a saúde, em campanhas para melhoria dos hábitos de higiene e alimentação, como forma de prevenir o surgimento de doenças, bem como trabalhar no processo de sanitização e correto manejo de resíduos, além de promover a educação ambiental, tudo isso com o objetivo maior de proporcionar o aumento da qualidade de vida da população com garantia de saúde e acesso aos serviços públicos com qualidade, sendo um direito e dever de todos, como garantia da cidadania.

A cidadania, pode ser aqui tratada como uma ideia dinâmica que se renova repetidamente frente as transformações sociais, da história e diante das mudanças de paradigmas ideológicos. A cidadania na antiguidade clássica não é a mesma cidadania pela qual lutamos hoje e a que buscamos concretizar nas gerações futuras. Além disso, deixou de ser simplesmente o direito de votar e ser votado, e passou a assumir um papel importante na luta pela educação, saúde de qualidade, melhor acesso à informação, participação da vida pública, entre outras, o que faz com que a história da cidadania muito se assemelhe com a história das lutas pelos direitos humanos.

Dessa forma, a garantia da cidadania a população possui papel fundamental na luta pelos direitos humanos e no acesso à saúde pública de qualidade, que pode ser garantido pela participação na vida pública e pelo acesso à informação. Isso facilita que se conduza o cidadão para o papel de usuário, mas também, de avaliador e cooperador do serviço público. E o poder público como garantidor do bem-estar da população, através dos serviços e políticas implantados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia, tal qual conhecemos hoje, ou seja, a democracia moderna, tem como elemento principal o método de seleção dos dirigentes - as eleições -, através do qual os cidadãos depositam seus votos em urnas a fim de exercer seu direito de escolha acerca de quem o representará. É por isso que chama-se a democracia moderna de democracia representativa, sendo concebida como um governo dirigido pelo povo, não por seus representantes.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Pode ser considerada, ainda, um processo de governar e um sistema de direitos mas, sobretudo, um exercício da cidadania por permitir a participação efetiva dos cidadãos. Não obstante, a democracia, garante a seus cidadãos uma série de direitos fundamentais, e realizar esses direitos é, em síntese, concretizar a democracia, como forma estatal destinada a efetivação desses direitos de forma plena.

A cidadania, portanto, busca garantir que todos os cidadãos possam participar da vida pública do Estado, e interferir nas decisões do setor público, o que ocorre mediante a participação social, visando demonstrar ao Poder Público quais as áreas precisam de atenção e necessitam ser asseguradas através de políticas públicas. A cidadania permite que a coletividade possa, dentro do espaço público, interagir e enfrentar os mais diversos problemas sociais, culturais, políticos e econômicos, de sua comunidade, garantindo direitos a todos.

Dessa forma, trata-se da importância da implementação de políticas públicas de saúde, a fim de efetivar melhorias no setor da saúde pública e proporcionar uma melhor qualidade de vida com dignidade a todas as pessoas. Com esta ideia democrática de pensar o público é que se desenvolvem as políticas públicas, que além de garantir a participação dos cidadãos, visa a inclusão social, como alusão ao legítimo exercício da cidadania, que no seu conceito atual pretende assegurar o acesso aos bens e serviços públicos a todo e qualquer cidadão, independentemente de seu *status* social.

Diante disso, as políticas públicas são aqui tratadas com o propósito de reduzirem os problemas que atingem e prejudicam a plena efetivação da saúde. É notável, portanto, que o acesso à saúde, como um direito de grande dimensão social que prevê a garantia de cidadania plena ao homem *lato sensu*, deve indubitavelmente ser garantido aos cidadãos como preceito máximo da garantia do direito à vida e à dignidade. E essa garantia deve se dar de forma igual e coletiva a todos os cidadãos, tendo em vista que é direito de todos e, portanto, a todos deve ser garantido ao menos o mínimo acesso à saúde e as necessidades básicas para sua real efetivação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em 02 fev. 2018.

CAMPOS, Arinilda Silva et al. **Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças**. 72 p. Col. Temas Interdisciplinares. Marco Akerman e Vânia Barbosa do Nascimento (organizadores). São Paulo: CESCO, 2005. ISBN 85-98567-06-X.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

CURY, Ieda Tatiana. **Direito fundamental à saúde:** Evolução, Normatização e Efetividade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria crítica dos direitos humanos:** os direitos humanos como produtos culturais. Tradução de Luciana Caplan et al. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos.** Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009. 418p.

GUISE, Mônica Steffen. **Comércio internacional, patentes e saúde pública.** Curitiba: Juruá, 2011. 160 p.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais.** Caderno Cedes, ano XXI, nº 55, novembro/2011.

LIMA, Waner Gonçalves. Política pública: discussão de conceitos. **Revista Interface** (Porto Nacional), [S.l.], n. 05, p. 49-54, out. 2012. ISSN 1806-6062. Disponível em: <<http://www.ceap.br/material/MAT26022013171120.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. **O paradoxo dos direitos humanos.** Revista da Faculdade de Direito - UFPR, Curitiba, n. 51, p. 31-48, 2010.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo.** São Paulo: Martins Fontes, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH.** Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS/WHO). **Constituição da Organização Mundial de Saúde - 1946.** Disponível em: <<http://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE - OPAS. **Declaração de Alma Ata - URSS (1978).** Disponível em: <<https://www.opas.org.br/declaracao-de-alma-ata/>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

PETERSEN, Leticia Lassen. **Políticas sociais no SUS e a gestão da assistência farmacêutica na rede local/regional:** o caso da judicialização na 17ª coordenadoria regional de saúde - RS. Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional - Mestrado e Doutorado. Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/782/1/LeticiaPetersen.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

RELATÓRIO MUNDIAL DA SAÚDE. **Financiamento dos Sistemas de Saúde:** O caminho para a cobertura Universal. Disponível em: <<http://www.who.int/eportuguese/publications/WHR2010.pdf?ua=1>>. Acesso em: 14 fev. 2018.

SCHMIDT, João Pedro. Gestão de políticas públicas: elementos de um modelo pós-burocrático e pós-gerencialista. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos.** Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007. 7 t.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos.** Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008. 8 t.

SCHWARTZ, Germano André Doederlein. **Direito à saúde:** abordagem sistêmica, risco e democracia. Revista de Direito Sanitário, vol. 2, n. 1, Março de 2001.

SCHWARTZ, Germano. **Direito à saúde:** efetivação em uma perspectiva sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. **Para além do contexto jurídico e social interno:** o direito à saúde na perspectiva internacional. p. 17-50. In: STURZA, Janaína Machado; SIPPERT, Evandro Luis; SANTOS, Juliana Oliveira. Estado, Políticas Públicas e Direito à Saúde: Diálogos ao encontro dos Direitos Humanos. Cabo Frio: Editora Visão, 2016. 312p.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. **O direito humano à saúde na sociedade cosmopolita:** a saúde como bem da comunidade e ponte para a cidadania. VI Encontro Internacional do CONPEDI - Costa Rica. Florianópolis: CONPEDI, 2017. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c7yrg601/3zyi731v/qti3VW5KDC6W5yOz.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. In: **Políticas Públicas - O papel das políticas públicas**. 2002.